

descontinuidade, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

##### I – Ao Município caberá:

- a) designar, mediante portaria, todos os técnicos responsáveis pela implementação do Cadastro Ambiental Rural cadastrar no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM.
- b) receber o pedido de inscrição no CAR, em conformidade com o previsto nas Instruções Normativas/SEMA de nºs. 037 e 039/10;
- c) fornecer, exclusivamente por meio de seus servidores, atestado de recebimento da documentação necessária para regularização ambiental de imóvel rural, incluindo o preenchimento de dados cadastrais no SIMLAM, dados esses que não poderão ser empregados em qualquer outro fim;
- d) realizar, de modo integral, diretamente ou por meio de instituições parceiras ou contratadas, todos os procedimentos necessários para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural junto à SEMA;
- e) encaminhar à Secretaria a documentação necessária para o registro, análise e conclusão dos cadastros objetos do presente Termo. Esta documentação corresponde ao nome e CPF do interessado, área, latitude e longitude do imóvel, além da denominação do Município;
- f) apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
- g) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- h) designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
- i) elaborar, juntamente com a SEMA, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- j) realizar, em conjunto com a SEMA, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho competentes;
- k) estabelecer, em comum acordo com a SEMA, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
- l) colaborar, aquando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
- m) oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- n) desenvolver ações para a execução dos planos de recuperação ambiental por meio do projeto de desenvolvimento municipal.

##### II – À SEMA incumbirá:

- a) fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
- b) receber os pedidos de CAR encaminhados pelo Município;
- c) realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados;
- d) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- e) orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
- f) elaborar, juntamente com o Município, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- g) participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- h) realizar, em conjunto com o Município, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste Termo;
- i) reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;
- j) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- k) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.
- l) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação da SEMA nos trabalhos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto na IN/STN nº 01/97 e legislação correlata, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA.

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos serem restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado, excetuando-se o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEMA, no prazo previsto na Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Belém, 31 de março de 2010.

**Aníbal Pessoa Picanço**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

**Gilberto Miguel Sufredini**

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90820**

**PORTARIA: 700/2010**

Objetivo: REALIZAR LEILÕES DE SUB-PRODUTOS FLORESTAIS APREENDIDOS PELO IBAMA.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5218681/ALMIR AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO (PROFESSOR AD-4/GERENTE) / 2.5 diárias (Completa) / de 08/04/2010 a 10/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2010**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90827**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 04/10 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A COOPERATIVA DE REFLORESTAMENTO E BIOENERGIA DA AMAZÔNIA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,**

peessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, doravante denominada simplesmente SEMA, neste ato representado por seu Secretário, **DR. ANÍBAL PESSOA PÍCANÇO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1460237-SSP/PA e do CPF nº 166.708.842-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, e a **COOPERATIVA DE REFLORESTAMENTO E BIOENERGIA DA AMAZÔNIA**, doravante simplesmente denominada **COOPERCAU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, **Travessa 03, Casa 12, Bairro Novo Horizonte, Caixa Postal 29, CEP nº 68473-000, no Município de Novo Repartimento, neste Estado**, representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. JOÃO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 548.287 e do CPF/MF nº 574.428.867-87;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, transferindo aos órgãos estaduais de meio ambiente a prévia aprovação da exploração de florestas e formações sucessoras tanto de domínio público como de domínio privado;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.887/95 – Lei Ambiental do Estado;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 6.462, de 04 de julho de 2002, instituidora da Política Estadual de Florestas;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 037/10, regulamentando o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis rurais com área não superior a 300 (trezentos) ha, no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 039/10, regulamentando o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis rurais com área superior a 300 (trezentos) ha, no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas entre os Partícipes destinadas à regularização ambiental, mediante o cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais localizados no Município de Novo Repartimento, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais suscitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à regularização ambiental, através do cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais situados no Município de Novo Repartimento, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste objeto.